



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo pelo qual é solicitada a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em sistemas de informação com a disponibilização de Sistema de Controle de Material e Patrimônio, em plataforma Web, objetivando o controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio) com fornecimento de suporte técnico ao sistema, atendimento ao usuário e horas de desenvolvimento de sistema (Manutenção Evolutiva), para atender o Tribunal de Justiça do Amazonas, por meio da contratação direta da empresa **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, por dispensa de licitação.

Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Preços no valor total anual de **R\$ 221.521,92 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)** ([0691406](#), [0715998](#) e [0726622](#)).

Nota de Dotação Orçamentária n.º 2022ND0003211 emitida pela Secretaria de Orçamento e Finanças, na qual informa disponibilidade financeira para custeamento da despesa ([0737078](#)).

Minuta do contrato ([0736451](#)).

No evento n.º [0740679](#), Parecer administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, pela qual, após detida análise dos autos, opinou favoravelmente ao pleito, haja vista que se encontra em consonância com as normas insculpidas na Lei 8.666/93, em especial o art. 24, inciso VIII^[1], da Lei nº 8.666/93, que autoriza a referida dispensa de licitação.

Ante o exposto, **defiro** a contratação, por dispensa de licitação, da **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, com fundamento no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93.

Imprescindível, por fim, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Após, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Manaus data registrada no sistema.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente TJ/AM

[1] Art.24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**, Desembargador de **Justiça**, em 17/10/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0741765** e o código CRC **E757059A**.

2022/000028251-00

0741765v4

Criado por [felipe.walker](#), versão 4 por [felipe.walker](#) em 06/10/2022 07:02:41.